



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 1506, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta o §4º do art. 1º da Lei Complementar nº 63, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Serrania/MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Serrania, conforme determina a alínea “a” do inciso I do §2º do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Serrania e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 09 de julho de 2019;

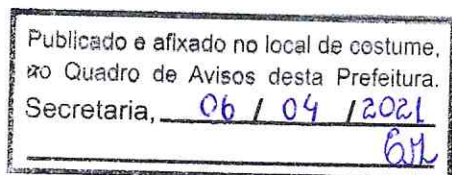
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 63, de 09 de julho de 2019, dispõe sobre concessão de diárias aos agentes públicos municipais e as hipóteses de adiantamento de valores em virtude de deslocamentos da sede do Município de Serrania/MG;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 63, de 09 de julho de 2019, estabelece em seu art. 1º, §4º que *“Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, tais como os motoristas com viagens habituais, será devido adiantamento, que será regulamentado por meio de decreto, elaborado pelo executivo municipal”*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no que tange ao regime de adiantamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o §4º do art. 1º da Lei Complementar nº 063/2019, estabelecendo normas para concessão de adiantamento aos agentes públicos municipais de Serrania ocupantes do cargo de motoristas, que não fizerem *jms* ao regime de diárias, a fim de cobrir despesas quando se deslocarem da sede do Município, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

desempenho de suas atribuições, seguindo os valores descritos na tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os pedidos de adiantamento deverão ser formalizados em formulário próprio, cujo modelo se apresenta no Anexo II deste Decreto, com a devida prestação de contas, nos termos no Anexo III da Lei Complementar nº 063/2019.

§ 2º As despesas de viagem, em nenhuma hipótese, excederá o valor estabelecido no anexo I, respeitando a localidade onde o servidor realizou a viagem.

§ 3º Ocorrendo a necessidade de o motorista pernoitar, deverá comunicar imediatamente ao seu superior imediato, justificando o interesse público.

§ 4º Havendo necessidade de abastecimento do carro oficial em viagem, o mesmo será indenizado da respectiva despesa desde que apresente a nota fiscal do fornecedor, e em caso de abastecimento deverá manter controle rigoroso da quilometragem do veículo oficial.

§ 5º Em situações emergenciais e devidamente autorizadas e justificadas poderá haver o reembolso de despesas não englobadas no regime de adiantamento, o que inclui eventual despesa com manutenção veicular, durante as viagens, guincho *etc.* desde que tais despesas sejam correlacionadas, compatíveis com a distância percorrida e atenda ao interesse público.

§ 6º Não será permitido o reembolso de despesas extras como: rodízios, abastecimento de veículo particular, bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes que não tenham relação com o interesse público.

Art. 2º Os valores constantes na tabela constante do Anexo I deste Decreto, poderão ser reajustados anualmente por ato do Prefeito Municipal, considerando como

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2021
604



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Constitui infração disciplinar, punível na forma do Estatuto dos Servidores Públicos, a solicitação e receber adiantamento e reembolso de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serrania, 6 de abril de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2021

EW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL N° 1506, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

	Cidades ou localidades de 50 até 200 km				Cidades ou localidades acima de 200 km				Cidades ou Localidades acima de 500 km
	Café	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Pousada	Café	Alimentação Parcial	Alimentação Integral	Pousada	Pousada
Motoristas	R\$ 13,10	R\$ 26,21	R\$ 52,44	R\$ 170,45	R\$ 13,10	R\$ 39,42	R\$ 65,55	R\$ 196,68	R\$ 393,38

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2021
EJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

DADOS FUNCIONAIS DO DIRETOR/SERVIDOR	
Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Lotação:

Senhor Prefeito e/ou Diretor de Departamento,

Pelo presente solicito o adiantamento de despesas(s) efetuada(s) conforme comprovante(s) em anexo, a título de viagem à _____ com a finalidade de _____ no período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____, utilizando _____ como meio de transporte.

Nestes termos, peço deferimento.

Serrania/MG, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

ADIANTAMENTO (parte destinada ao gestor)

O requerente faz jus ao adiantamento no valor de R\$ _____.

Serrania/MG, ____ de ____ de ____.

() DEFERIDO () INDEFERIDO EM __/__/____ _____ Diretor de Departamento Municipal Carimbo e assinatura

() DEFERIDO () INDEFERIDO EM __/__/____ _____ Controle Interno Carimbo e assinatura
--

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06 / 04 / 2021